

PARECER JURÍDICO Nº 027/2022

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Altamira

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Prorrogação de vigência contratual

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, submete ao exame e parecer desta ASSESSORIA JURÍDICA, o presente Termo Aditivo de Prazo oriundo do Contrato Administrativo N° 058/2021 da MODALIDADE LICITATÓRIA de INEXIGIBILIDADE Nº 010919/2021, firmado entre BILDENY M. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.910/0001-89 e o FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, que tem como objeto contratual CONTRATAÇÃO DE LICENCA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE), ASSESSORIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E OUTROS SERVICOS PARA CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, EQUILÍBRIO DE COTAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, visando à prorrogação do seu PRAZO DE VIGÊNCIA por 12 meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 12/02/2023, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Justifica o presente termo aditivo na natureza continua do objeto atendendo o princípio constitucional da continuidade da administração pública, fundamenta ainda que se trata de utilização de programa de informática tende o permissivo legal.

É O BREVE RELATO.

PASSO A OPINAR.



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, incisos II e IV cumulado com § 2º da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estenderse pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vale a pena ressaltar que a solicitação de prorrogação de PRAZO, foi autorizado pelo Secretário Municipal, com a justificativa de que expira o prazo de vigência em 12 de fevereiro de 2022 e por se tratar locação de programa de informática e ser de natureza contínua, existem possibilidades de prorrogação, tendo em vista a necessidades do objeto contratado para o exercício financeiro de 2022, conta ainda nos autos em apreço termo de aceite da contratada ao termo aditivo. Importante ressaltar ainda que o processo de licitação se deu



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e as condições de INEXIGIBILIDADE permanecem no caso em tela.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite à prorrogação e as justificativas do Fiscal de Contrato e Autorização do Secretário Municipal, e interesse de ambas as partes, a prorrogação de vigência de 12 meses. Manifesta-se esta assessoria jurídica FAVORAVELMENTE a lavratura do referente Termo Aditivo de Prazo contrato administrativo N° 058/2021, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para vigência até dia 12 de fevereiro de 2023, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, II, IV, revestido, por tanto, de todas as formalidades legais

Retornem-se, os autos a Autoridade Competente para as medidas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Altamira/PA, 26 de janeiro de 2022.

Gabrielle Luz de Andrade

OAB PA 26711